## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1020045-37.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Móvel

Exequente: Rosely Teresinha Cerminaro- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

José Marcelo Valentim da Silva /OAB/SP 169.416.

Executado: Juraci Cavalcante de Amorim, Agenor Lopes Amorim, Edevair Cavalcante

de Amorim, Jessica Cristina Francisco - acompanhado de seu advogado

DR. PAULO CELSO MACHADO FILHO/OAB/SP 263.998.

Aos 02 de março de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 5.400,00, em 12 parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 1.000,00 que será paga em 25/03/2016 e as demais no valor de R\$ 400,00 no mesmo dia dos meses susbsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, Banco 033 - Agência 0024 C/C 05010253-0, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 20% sobre o saldo remanescente da dívida. As partes acordam ainda que quando da efetivação da penhora, os executados (fiadores) desistem do prazo para oferecimento de embargos. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Cumprido o acordo, levante-se a penhora. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu,\_ Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

## MM Juiz:

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	Adv. Requeridos(s):